



NOTA TÉCNICA SOBRE PERÍCIAS MÉDICAS DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO GOVERNO FEDERAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID 19

A COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS SOBRE PERÍCIAS FORENSES, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE SÃO PAULO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE COMPILAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS QUE **ENVOLVEM AS PERÍCIAS MÉDICAS NO ÂMBITO DO TJ/SP, TRF3, TRT2, TR15 E INSS**, PUBLICA O PRESENTE INFORME A FIM DE CONTRIBUIR COM A ADVOCACIA PAULISTA DURANTE O DIFÍCIL PERÍODO POR QUE PASSA O PAÍS, MOMENTO EM QUE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS EDITADAS TORNOU-SE TAREFA EXTENUANTE À TODA ADVOCACIA.

Considerando, a Resolução n.º 313 de 19 de março de 2020 do CNJ;

Considerando, a Resolução n.º 314 de 20 de abril de 2020 do CNJ;

Considerando, a Resolução n.º 318/20 que prorroga a data de vigência das resoluções 313/20 e 314/20 até o dia 31 de maio;

Considerando, a Resolução Corpo Diretivo - Resolução CD n.º 01/2020 (Alterada pela Resolução CD nº 02/2020).

Considerando, o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando, o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020, que definiu os serviços públicos e atividades essenciais à população durante o período de pandemia Covid-19; e nela, em seu artigo 3.º, consta no **rol dos serviços essenciais, a perícia médica**, nas seguintes situações:

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;



XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

Considerando que, com a suspensão de algumas atividades das instituições responsáveis pelas perícias (INSS e Tribunais do Trabalho, da Justiça Estadual e Federal e suas respectivas Varas e Juizados), restaram prejudicados os procedimentos presenciais, foram adotadas algumas medidas, com o intuito de preservar o funcionamento das atividades essenciais;

Considerando, a retomada gradativa dos prazos processuais, os processos que ultrapassam mais de um milhão, que tramitam com designação de perícias, que envolvem a concessão de benefícios de caráter alimentar, e a necessidade premente de normatização;

Nesse passo, em meio a edição quase que permanente de atos normativos, o presente informe traz, de forma sucinta, o cenário atual de atuação de cada instituição em relação aos procedimentos que envolvem os atos de **perícias médicas**.

1) PERÍCIA MÉDICA NO ÂMBITO DO TRF3

A Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, de 19/03/2020 suspendeu os prazos dos processos judiciais e administrativos em tramitação na Justiça Federal até 30/04/2020.

Com a Resolução n.º 314/2020 do CNJ, **os processos eletrônicos** voltaram a correr a partir de 04/05/2020.

Contudo, com o objetivo de viabilizar o andamento processual nas ações previdenciárias que dependam de perícia médica e/ou social, o Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo editou a Nota Técnica nº 12, de 30/03/2020, facultando às partes a possibilidade de realização da **Teleperícia ou Perícia Virtual**, para ações que tratam de benefícios por incapacidade e BPC (benefício de prestação continuada).

A viabilização desse procedimento se dará através de peticionamento do advogado ao Juízo da causa, requerendo a realização da teleperícia, devendo apresentar os documentos médicos necessários, bem como documentos da atividade desempenhada pelo segurado, tais como PPP, Laudo Ambiental e afins, e a Nota Técnica nº 12, do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo.

A conveniência da realização desse tipo de perícia ficará a critério dos advogados, de acordo com as peculiaridades da causa.



O CFM – Conselho Federal de Medicina, através do Processo-Consulta CFM n.º 07/2020 – Parecer CFM n.º 03/2020 emitiu parecer contrário à realização à Teleperícia com a seguinte Ementa:

“EMENTA: O médico Perito Judicial que utiliza recurso tecnológico sem realizar o exame direto no periciando afronta o Código de Ética Médica e demais normativas emanadas do Conselho Federal de Medicina”.

E, o Ministério Público Federal – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, através da Recomendação n.º 4/2020/PFDC/MPF em resposta ao parecer acima, recomendou ao CFM – Conselho Federal de Medicina que não adote quaisquer procedimentos disciplinares e contrários à realização de perícias eletrônicas e virtuais aos médicos durante o período de pandemia.

2) PERÍCIA MÉDICA NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS TRABALHISTAS:

O TST determinou a suspensão de serviços de prestação presencial no âmbito daquele Tribunal através do Ato 133, e, posteriormente estendeu a suspensão para a 1.ª e 2.ª Instância.

Na Resolução CD n.º 01/2020 (alterada pela Resolução CD n.º 02/2020) ficou estabelecido, no §2º do artigo 1º que "Ficam suspensos todos os prazos processuais, inclusive nos processos que tramitam em meio eletrônico (PJe)", o que ocorreu no período de 17 de março a 30 de abril de 2020 (conforme estabelecido no *caput*) do mesmo dispositivo.

Importante destacar que tal norma do TRT2 é complementada pelo Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. N.º 001, de 19 de março de 2020, expedido pelo CSJT e envolvendo toda a Justiça do Trabalho.

O artigo 3º, inciso V deste Ato Conjunto determina que "para efeitos deste Ato, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus:" "V - o serviço médico, limitado aos serviços internos”;

Ou seja, além dos prazos estarem suspensos (sem especificar exceções), o Ato Conjunto mencionado, especifica que durante este período só se realizarão serviços médicos no âmbito interno dos Tribunais, ou seja, **em relação aos seus próprios servidores.**

Sendo assim, restou entendimento de que a realização de perícias está suspensa, até porque os prazos que vinculam os peritos estão suspensos também.

Verifica-se então, que não há norma específica, nem menção expressa, inclusive quanto às realizadas durante a pandemia, visto que se trata de



atividade presencial, não prevista no rol das atividades essenciais, e não abarca benefícios de ordem previdenciária ou assistencial.

Os prazos voltaram a fluir na seara trabalhista, após 04/05/2020, conforme Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N.º 170 de 17 de abril de 2020, a partir de 04/05/2020.

Sendo assim, na Justiça do Trabalho, até o presente momento, permanecem suspensas as perícias de toda natureza.

O TRT2 e o TRT 15 permanecem com as perícias suspensas, nos termos da Resolução Corpo Diretivo n.º 02/2020, e da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR N.º 003/2020.

3) PERÍCIA MÉDICA NO ÂMBITO DO INSS:

A contar de 19/03/2020, por força da Portaria SEPRT/INSS de nº 8.024, de 19 de março de 2020, o INSS, em conjunto com a Perícia Médica Federal, dispensou os segurados de comparecer em suas agências para a realização de perícia médica presencial.

Em ato seguinte, a Portaria Conjunta 9.381, de 06 de abril de 2020, disciplinou o envio do atestado médico de forma eletrônica, nos casos de requerimento de auxílio-doença e Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoa com deficiência, determinando assim, o envio do atestado médico diretamente através do link "Meu INSS" do Requerente, pelo computador ou aplicativo de celular.

De acordo com a Portaria supracitada, o atestado médico deverá ser anexado ao requerimento por meio do site ou aplicativo "Meu INSS", e deve observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Estar legível e sem rasuras;
- II - Conter a assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe;
- III - Conter as informações sobre a doença ou CID; e
- IV - Conter o prazo estimado de repouso necessário.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, com o envio do atestado eletrônico, e o cumprimento da carência exigida à concessão do benefício auxílio doença, o INSS ficou autorizado a antecipar 1 (um) salário mínimo mensal para os requerentes do benefício, durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro.

4) PERÍCIA MÉDICA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:



O **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, publicou em 16/03/2020 o **Provimento CSM nº 2545/2020** suspendendo prazos processuais e a diversas atividades de sua competência, pelo período de 30 dias.

Não consta no rol de atividades suspensas a realização das perícias, exceto as envolvem servidores públicos afastados.

Nesse passo, as perícias no âmbito da Justiça Estadual não estariam suspensas.

Contudo, **O IMESC**, por meio da **Portaria nº 2/20**, publicada em 17/03/2020, suspendeu por 30 dias, a contar de 18/03/2020, a realização de perícias, salvo casos absolutamente urgentes, a critério do Juiz do processo e do Superintendente do IMESC.

No site do IMSC, está noticiado que as perícias continuam suspensas até 30 de maio, seguindo Decreto do Governo de São Paulo, conforme se verifica no link <http://imesc.sp.gov.br/index.php/continuam-suspensas-as-pericias-no-imesc-ate-30-de-maio-seguindo-decreto-do-governo/>

Ocorre que, as perícias de competência do Tribunal de Justiça não são realizadas exclusivamente pelo IMESC, contando também com peritos nomeados que não integram o quadro de servidores.

Quanto a essas perícias, não há normatização que regulamente a suspensão dos prazos, devendo, portanto, serem realizadas.

A recomendação, em tais casos, é que o advogado faça contato com o perito nomeado a fim de esclarecer e viabilizar a realização perícia.

Mônica Christye Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Especial de Estudos de Perícias Forenses da OAB SP

Redação Técnica:

MONICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA

SILVIA HELENA MACHUCA FUNES

CLARA MACHUCA DE MORAES

ANA CLARA CASAGRANDE



Agradecimentos especiais:

*COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL OAB SP COM O TRT02, através de seu Presidente Dr. Guilherme Gantus

*COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL OAB SP COM O TRT15, através de seu Presidente Dr. Paulo Augusto Bernardi